Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3687/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1287/2013
PROTOCOLO	:	1403441
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RESERVA REMUNERADA
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADO	:	JOSÉ IDEMOR ZANFORLIN

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Este processo esta tratando da TRANSFERÊNCIA, a pedido, para RESERVA REMUNERADA do servidor Sr. José Idemor Zanforlin ocupante do cargo de Cabo PM da Polícia Militar/MS.

Após a autuação os autos seguiram para Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que ao analisa-lo constatou que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido, assim emitiu sua Análise Conclusiva ANC – 7ICE-1855/2013, onde opinou:

> "Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual pelo Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada reservando a intempestividade da remessa, justificada às pag. 075/076."

Da mesma forma foi o entendimento do Ministério Público de Contas, que lançou seu Parecer PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 3470/2013, concluindo:



> "Os documentos acostados ao presente feito demonstram que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes, razão pela qual este Ministério Público de Contas se pronuncia favoravelmente ao registro da Transferência para a Reserva Remunerada em apreço sendo que diz respeito à intempestividade supra, dita falta poderá ser relevada por esta Corte."

É o Relatório, passo a Decidir.

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio competentes, constatou-se que a TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA ora em questão foi realizada de acordo com as normas legais e regimentais, uma vez que foram observados os elementos constitucionais.

Diante de tudo, e com a verificação de que esta Transferência foi concedida regularmente, acolho os entendimentos da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no artigo 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão da TRANSFERÊNCIA para RESERVA REMUNERADA do servidor Sr. José Idemor Zanforlin, o que faço de conformidade com o artigo 122 c/c o artigo 324, inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;



3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 3 de maio de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm